



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implementação de sistema digital para a realização de transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação federal de trânsito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implementar e disponibilizar, por meio de aplicativo móvel ou plataforma digital, sistema que permita a realização de procedimentos administrativos para a transferência de propriedade de veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O sistema digital de que trata o caput deste artigo deverá observar rigorosamente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 120 e 123, e demais normas federais aplicáveis à matéria, garantindo a segurança jurídica e a autenticidade das informações e dos atos praticados.

Art. 2º A utilização do sistema digital para a transferência de propriedade veicular será facultativa ao cidadão e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Preenchimento eletrônico dos dados necessários à transferência;

II - Envio digital de documentos exigidos pela legislação federal;

III - Assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente;

IV - Integração com os sistemas de registro e licenciamento de veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) e demais órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, estabelecendo os requisitos técnicos e operacionais para a implementação e funcionamento do sistema digital, bem como as medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa modernizar e desburocratizar o processo de transferência de propriedade de veículos automotores no Estado de Santa Catarina, alinhando-o às práticas já adotadas em outras unidades da federação e às crescentes demandas por serviços públicos digitais. A proposta busca oferecer aos cidadãos catarinenses uma alternativa ágil e eficiente para a realização de um procedimento que, atualmente, exige deslocamento físico e o cumprimento de etapas presenciais, muitas vezes morosas.

A digitalização dos serviços públicos é uma tendência global e um imperativo para a promoção da eficiência administrativa e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A possibilidade de realizar a transferência de veículos por meio de um aplicativo móvel ou plataforma digital representa um avanço significativo, reduzindo custos de tempo e deslocamento, eliminando a necessidade de reconhecimento de firma em cartório para determinados documentos e otimizando os recursos humanos e estruturais do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC). Tal medida repercute positivamente não apenas na satisfação do usuário, mas também na percepção de um governo moderno e atento às necessidades da população.

É fundamental abordar a questão da competência legislativa para evitar possíveis vícios de constitucionalidade. A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XI, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Contudo, o presente Projeto de Lei não pretende inovar na legislação de trânsito em seu aspecto material, ou seja, não altera as regras substantivas para a transferência de propriedade veicular, nem os requisitos para o registro e licenciamento de veículos, que permanecem sob a égide do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

A proposta se insere na competência suplementar dos Estados para legislar sobre a organização e a prestação de seus serviços administrativos, bem como para regulamentar a execução de normas federais, desde que não haja contradição ou invasão da competência privativa da União. O objetivo é, portanto, estabelecer um procedimento administrativo para a concretização de um ato já previsto e regulamentado pela legislação federal. A criação de um sistema digital para a transferência de veículos é uma medida de gestão administrativa que visa facilitar o cumprimento das exigências dos artigos 120 e 123 do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam, respectivamente, do registro de veículos e da obrigatoriedade de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade.

Ao prever expressamente a observância rigorosa dos termos do Código de Trânsito Brasileiro, o Projeto de Lei assegura que a norma estadual atuará de forma complementar e subsidiária, sem interferir na legislação federal de caráter geral. A inovação reside na forma de operacionalização do processo, e não em seu conteúdo normativo essencial. A medida visa, em última análise, aprimorar a eficiência do serviço público estadual na aplicação da lei federal, em benefício direto dos cidadãos.

Diante do exposto, e considerando os princípios da eficiência administrativa, da desburocratização e da modernização dos serviços públicos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 11/03/2026, às 18:08.
